CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021)

PREENCHIMENTO PELO SETOR RESPONSÁVEL	
Data:	11/11/2026
Setor Elaborador:	Compras e Licitações, com o Setor de Contabilidade (órgão demandante)
Responsável pela elaboração	Felipe de Carvalho e Alexandro Sebastião dos Santos
Cargo/Função	Encarregado de Licitações; Contador
E-mail	compras@ciscomcam.com.br
Telefone	(44) 3017-0321
Área requisitante da demanda	Contabilidade – responsáveis pela demanda: Luiz Carlos Alves Camargo Passos e Alexandro Sebastião dos Santos, Contadores

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas existentes no mercado, estimar quantitativos e custos, identificar os resultados pretendidos e concluir pela viabilidade da solução escolhida, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Isto posto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa avaliar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública do tipo ERP (Enterprise Resource Planning), disponibilizado estritamente em plataforma web, composto por 14 (catorze) módulos integrados, hospedagem em nuvem (data center) e atendimento técnico presencial sob demanda, incluídos, sem custo adicional, os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualizações, em lote único. O estudo visa demonstrar a necessidade da contratação, bem como a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, buscando assegurar a continuidade e a integração da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal e de compras do Consórcio, diante do encerramento do contrato atualmente vigente, e o cumprimento das obrigações de prestação de contas e de transparência a que o CISCOMCAM está sujeito. Este Estudo Técnico Preliminar fornecerá os subsídios necessários para a definição da melhor solução a ser contratada, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do respectivo processo licitatório.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 6º, inciso XX, e o art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, bem como a Portaria nº 04/2024 do CISCOMCAM, de 18 de janeiro de 2024, a qual regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, por se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de

23 de dezembro de 2022, que sucedeu a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, referida no art. 3º, § 4º, do Anexo III da referida Portaria.

1. ESTRUTURA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) CONFORME ART. 18, §1º, LEI Nº 14.133/2021.

1.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

(X) Prestação de serviços
( ) Aquisição de produto/Equipamento

Dotação sob n.º: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 (Red. 6) – Desdobramento 14.00 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis (itens 01 a 15); e 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 (Red. 6) – Desdobramento 05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (item 16), conforme o item 11.1 do Termo de Referência.

Considerando que a primeira competência de pagamento terá início após a entrada em produção da solução, prevista para o início do exercício de 2027, a despesa será custeada com recursos orçamentários próprios do CISCOMCAM, consignados nos orçamentos dos exercícios em que ocorrer a execução contratual, notadamente o de 2027.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso I)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública do tipo ERP (Enterprise Resource Planning), disponibilizado estritamente em plataforma web, composto por 14 (catorze) módulos integrados, hospedagem em nuvem (data center) e atendimento técnico presencial sob demanda, incluídos, sem custo adicional, os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualizações, destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, em lote único, com julgamento pelo menor preço global, conforme as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

ERP – Enterprise Resource Planning: sistema integrado de gestão que reúne, em uma única solução tecnológica e sobre base de dados única, diferentes processos e módulos da organização, permitindo o compartilhamento e a integração dos dados entre as áreas administrativas. No âmbito da gestão pública, contempla funcionalidades de planejamento e orçamento, contabilidade, tesouraria, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, frotas, recursos humanos e folha de pagamento, controle interno e transparência, entre outras.

Justificativas: O CISCOMCAM atua na coordenação, regulação e execução de ações e serviços de saúde especializados destinados aos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados. Como consórcio público, está sujeito às normas de finanças públicas e de contabilidade aplicada ao setor público (Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e normas da Secretaria do Tesouro Nacional), à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), às obrigações de transparência (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011), às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus servidores (e-Social) e ao tratamento de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O cumprimento dessas obrigações depende de sistema informatizado que integre, sobre base de dados única, os registros orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais, de compras e de pessoal, de modo que cada fato seja registrado uma única vez e reflita automaticamente nas demais áreas, evitando

retrabalho, duplicidade de lançamentos, controles paralelos e inconsistências entre os demonstrativos. A indisponibilidade ou a inadequação desse sistema compromete a execução orçamentária e financeira do Consórcio, o pagamento de fornecedores e servidores e a prestação de contas aos órgãos de controle.

O sistema atualmente utilizado é fornecido pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda., por meio do Contrato nº 378/2021, firmado em 13/12/2021, em decorrência do Pregão Presencial nº 09/2021 (Processo Administrativo nº 95/2021), regido pela Lei nº 8.666/1993, cujo prazo de vigência se encerra em 13/12/2026, ao final do limite ordinário de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, daquela Lei, ressalvada apenas a prorrogação excepcional do § 4º do mesmo artigo (item 6, Alternativa 0). A continuidade dos serviços exige, portanto, nova contratação.

Considerando a natureza anual da prestação de contas e da escrituração contábil, a Administração definiu como diretriz que a entrada em produção da nova solução ocorra, preferencialmente, no início do exercício financeiro de 2027, de modo a evitar a utilização de dois sistemas distintos no mesmo exercício e a preservar a continuidade dos registros contábeis e da prestação de contas ao TCE-PR. Essa diretriz orientou a definição do prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrada em produção, dentro do prazo total de implantação de até 60 (sessenta) dias corridos (item 4.4).

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a integração e a segurança dos processos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de pessoal do Consórcio, conforme as alternativas analisadas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

2.1. Nota de esclarecimento sobre o Documento de Formalização de Demanda

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado em 31/07/2026, contém os seguintes erros materiais, que não alteram a demanda nele formalizada: (a) onde se lê "Contrato nº 372/2021", leia-se "Contrato nº 378/2021"; (b) onde se lê "Pregão nº 9/2021", leia-se "Pregão Presencial nº 9/2021"; e (c) a denominação "Sigelo-AM" refere-se ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do TCE-PR.

Além disso, a solução definida neste Estudo atualiza três elementos do DFD: (i) o item "Implantação dos Sistemas" (código 3266) foi excluído como item autônomo, tendo os custos de implantação, migração e capacitação sido diluídos nos valores mensais dos itens 01 a 15, de modo a afastar o risco de precificação simbólica ou inexequível desse item, e foi incluído, em seu lugar, o item de atendimento técnico presencial sob demanda (código 6013), com quantitativo estimado de 60 (sessenta) horas; (ii) o valor estimado no DFD (R$ 69.477,92), apurado com base nos valores mensais do contrato vigente, foi substituído pelo valor apurado na Pesquisa de Preços (Anexo X), de R$ 176.710,44, que reflete os preços praticados em contratações similares (item 5); a substituição decorre de que os valores do contrato vigente resultam de preços adjudicados no Pregão Presencial nº 09/2021, apenas atualizados por reajuste contratual, cujo índice acumulado ficou abaixo da inflação do período (Anexo X, Seção 3.9), e não constituem pesquisa de mercado atual, ao passo que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, apurados pelos parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificações definidas neste Estudo e no TR; o contrato vigente foi mantido como uma das fontes da pesquisa, de modo que seus valores foram considerados na apuração da estimativa; e (iii) o prazo pretendido indicado no DFD foi substituído pelo cronograma definido neste Estudo, com implantação no prazo total de até 60 (sessenta) dias corridos, sendo a entrada em produção em até 30 (trinta) dias corridos, e vigência de 13 (treze) meses (item 4.4). Registra-se, por fim, que a premissa do DFD de

integração com o Active Directory (AD) da Entidade foi mantida como parte da demanda, na forma de requisito de capacidade da solução para integração com serviço de diretório por meio do protocolo LDAP, sem ônus adicional, cuja utilização e configuração dependerão de decisão do CISCOMCAM (item 5.12.3.1 do TR); por se tratar de requisito de infraestrutura e de segurança, e não de funcionalidade de módulo, não integra o roteiro da Prova de Conceito, sendo exigível durante a execução contratual.

2.2. Necessidade do Sistema Tributário (item 05)

O CISCOMCAM, na condição de consórcio público, não possui capacidade tributária ativa e não institui nem arrecada tributos. O Sistema Tributário (item 05, código 3255) não se destina, portanto, ao lançamento e à cobrança de tributos, mas atende a duas necessidades próprias e permanentes do Consórcio, distintas das supridas pelos demais módulos: (a) o controle, por município consorciado, dos valores a que os entes se obrigam nos Contratos de Rateio e nos Contratos de Programa (arts. 8º e 13 da Lei nº 11.107/2005), incluindo a Taxa Administrativa (preço público), os critérios de partilha, os vencimentos, os valores repassados e a inadimplência (TR, itens 4.6.1 e 4.6.2); e (b) a gestão das retenções incidentes sobre os pagamentos efetuados pelo Consórcio na condição de fonte pagadora, notadamente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição previdenciária (INSS), com a apuração dos valores de IRRF repassados aos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados conforme os critérios de partilha aplicáveis, a emissão das guias de recolhimento e a geração das informações para a EFD-Reinf e a DCTFWeb (TR, itens 4.6.3 a 4.6.6).

A Contabilidade registra os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, e a Tesouraria movimenta os recursos, mas nenhum desses módulos mantém o conta-corrente das obrigações de cada município consorciado nem a apuração e a partilha das retenções por ente. Sem módulo específico, esses controles teriam de ser mantidos em planilhas paralelas, com risco de erro, retrabalho e inconsistência com os registros contábeis, em contrariedade à premissa de base de dados única que fundamenta esta contratação (item 2). Por essa razão, o módulo integra o sistema em uso desde 2021, como item autônomo do Contrato nº 378/2021 (código 3255), e é mantido nesta contratação com o escopo delimitado no item 4.6 do TR, integrado aos módulos de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Compras e Licitações (TR, item 4.6.7).

A manutenção como item autônomo, e não como funcionalidade incorporada a outro módulo, corresponde também à forma de contratação observada no mercado: consórcios públicos contratam o controle das receitas devidas por seus entes como módulo próprio, a exemplo do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR (Módulo de Arrecadação, Pregão Eletrônico nº 05/2025) e do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO (Sistema Integrado de Arrecadação de Tributos, Pregão Eletrônico nº 012/2025). O valor mensal estimado de R$ 755,49, adotado como valor unitário máximo, corresponde à média dessas duas contratações e do contrato vigente do CISCOMCAM, apurada na Pesquisa de Preços (Anexo X, Seção 4.3), segundo a mesma metodologia aplicada aos demais itens, com o cotejo do escopo de cada fonte com o item 4.6 do TR; as fontes municipais, de tributação municipal, foram afastadas por não serem comparáveis ao escopo do módulo.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, incluída sob o item nº 08, mediante a Portaria nº 55/2026, que autorizou a alteração do PCA para incorporar o objeto ora tratado, descrito como "Contratação de empresa para disponibilização de sistema integrado de gestão pública, implantações de sistema e suporte". Conforme consta do Anexo Único da referida Portaria, o item nº 08 tem valor estimado de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), montante que comporta o valor estimado desta contratação, de R$ 176.710,44 (cento e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), apurado na Pesquisa de Preços (item 5 e Anexo X do Edital), e período indicado de "Jul/2025 a Dez/2026", que corresponde à data pretendida para a conclusão da contratação (art. 4º, inciso V, do Anexo VIII da Portaria nº 04/2024), e não ao período de execução. A contratação será concluída no exercício de 2026, com a assinatura do contrato e o início da implantação, sem prejuízo da utilização de recursos do exercício de 2027 para a continuidade da prestação dos serviços, dado o caráter continuado do objeto e o prazo de vigência contratual de 13 (treze) meses, compreendendo a etapa de entrada em produção, de até 30 (trinta) dias corridos, e 12 (doze) meses de prestação continuada dos serviços, cujas mensalidades somente são devidas a partir da entrada em produção (itens 4.4.3 e 10.5).

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso III)

Para o atendimento da necessidade descrita no item 2, a futura contratação deverá observar os requisitos mínimos a seguir, de caráter geral. As especificações técnicas e funcionais detalhadas de cada módulo, os níveis de serviço, os prazos e as demais condições de execução serão descritos no Termo de Referência (TR).

4.1. Requisitos legais e de habilitação

4.1.1. A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A qualificação técnica será comprovada por atestado de execução de serviço compatível com o objeto, limitado às parcelas de maior relevância técnica definidas no TR (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. Não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado supera R$ 80.000,00, nem a reserva de cota do inciso III do mesmo artigo, restrita à aquisição de bens de natureza divisível, ao passo que o objeto consiste em serviço de solução integrada e indivisível (item 8). Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e ao critério de desempate, nos termos dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar e do Anexo IV da Portaria nº 04/2024.

4.1.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento do art. 14 e do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos técnicos

A solução deverá ser composta por módulos integrados entre si, operando sobre base de dados única, disponibilizada estritamente em plataforma web, acessível pelos principais navegadores de internet, sem instalação de aplicativos, plug-ins ou emuladores nas estações de trabalho, com licenciamento multiusuário ilimitado, e contemplar os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.
01	Sistema de Contabilidade Pública	Mês
02	Sistema de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA)	Mês
03	Sistema de Tesouraria	Mês
04	Sistema de Geração de Arquivos para o SIM-AM	Mês
05	Sistema Tributário	Mês
06	Sistema de Controle de Compras e Licitações	Mês
07	Sistema de Controle de Frotas	Mês
08	Sistema de Almoxarifado	Mês
09	Sistema de Controle do Patrimônio	Mês
10	Sistema de Controle Interno	Mês
11	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês
12	Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico	Mês
13	Sistema Portal do Servidor	Mês
14	Sistema Portal da Transparência	Mês
15	Data Center (hospedagem em nuvem)	Mês
16	Atendimento técnico presencial, sob demanda	Hora

A solução deverá, ainda: (a) atender à legislação aplicável à Administração Pública e aos consórcios públicos, em especial a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as normas do TCE-PR, com geração dos arquivos do SIM-AM; (b) permitir integração com sistemas e plataformas oficiais, tais como SIM-AM, e-Social e CONSIGNET, mediante APIs, webservices ou tecnologias equivalentes; (c) manter disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), aferida conforme o Acordo de Nível de Serviço do TR; (d) contemplar suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva e atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência, sem ônus adicional, sendo o suporte remoto prestado sem limitação de chamados, usuários ou horas, incluído nos valores mensais dos itens 01 a 15, com atendimento no horário de expediente do CISCOMCAM (8h às 12h e 13h às 17h, em dias úteis) e em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para as ocorrências de Severidade Crítica; e (e) ser hospedada em Data Center localizado em território nacional, que atenda aos requisitos físicos mínimos e ao padrão de redundância definidos no TR, comprovado pelo adjudicatário previamente à assinatura do contrato, sem integrar a habilitação, por um dos meios fixados no TR (certificação Tier III do Uptime Institute ou ANSI/TIA-942 Rated 3 da instalação construída; certificação ISO/IEC 27001 acompanhada de memorial técnico; ou contratação de provedor de nuvem pública com relatório SOC 2 Tipo II ou certificação ISO/IEC 27001 abrangendo a região utilizada).

O item 16 destina-se ao atendimento técnico presencial nas situações que não possam ser solucionadas remotamente, com quantitativo estimado e sem obrigatoriedade de utilização integral, sendo remunerado apenas pelas horas efetivamente executadas, com despesas de deslocamento incluídas no valor da hora, e

não abrangendo a capacitação inicial, a operação assistida nem o suporte remoto, já incluídos nos valores mensais dos itens 01 a 15.

A capacitação inicial dos usuários será realizada preferencialmente de forma remota, com até 5 (cinco) dias de capacitação presencial, a critério do CISCOMCAM e sem ônus adicional, e a capacitação de novos usuários durante a vigência será prestada remotamente, sem custo, conforme o TR.

4.3. Prova de Conceito (POC)

Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida a Prova de Conceito, destinada a verificar, de forma objetiva, se a solução ofertada atende aos requisitos do TR, com aprovação condicionada ao atendimento de percentual mínimo global e por sistema e de todos os requisitos essenciais, conforme os critérios e o roteiro definidos no TR e no Anexo XII do Edital, devendo os requisitos não essenciais eventualmente não demonstrados ser disponibilizados pela contratada, sem ônus, em até 90 (noventa) dias da entrada em produção. A exigência justifica-se pela complexidade do objeto e pelo risco de que solução incapaz de atender às obrigações legais do Consórcio seja contratada apenas com base em declaração da licitante.

4.3.1. Funções exigíveis desde a entrada em produção. São exigíveis desde a entrada em produção e, por isso, classificadas como requisitos essenciais da POC (TR, item 8.5.11; Anexo XII), as funcionalidades que compõem o núcleo funcional mínimo do objeto (execução integrada do ciclo orçamentário, financeiro e contábil, processamento da folha de pagamento e acesso web com controle por perfil) e as vinculadas a obrigações legais sujeitas a prazo, cujo descumprimento acarreta consequência jurídica ou financeira ao CISCOMCAM perante órgãos externos ou os cidadãos: as remessas ao SIM-AM e ao SIT (TCE-PR); a Matriz de Saldos Contábeis e a Declaração de Contas Anuais (SICONFI); o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal (arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000); a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas; os eventos do eSocial; a EFD-Reinf e a DCTFWeb, com a emissão das guias de recolhimento das retenções; as informações de pessoal destinadas ao SIAP (TCE-PR); e as funcionalidades do Portal da Transparência e do atendimento aos pedidos de acesso à informação (art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011). Essas obrigações têm prazos que se iniciam com a primeira competência de operação, de modo que a sua indisponibilidade, ainda que temporária, exporia o Consórcio a multas, ao impedimento de receber transferências voluntárias e a apontamentos dos órgãos de controle. São 26 (vinte e seis) referências essenciais, de um total de 125 (cento e vinte e cinco) referências do roteiro.

4.3.2. Funções que admitem entrega posterior. As demais referências do roteiro correspondem a funcionalidades de apoio à gestão, como cadastros, consultas e relatórios gerenciais, controles de frota, almoxarifado e patrimônio, rotinas de inventário e controle interno, cuja disponibilização em até 90 (noventa) dias da entrada em produção não compromete a continuidade das rotinas essenciais nem o cumprimento de prazos legais, podendo ser supridas, nesse intervalo, por procedimentos transitórios.

4.3.3. Percentual global de 85%. O patamar é o mesmo adotado na Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 05/2026 (sistema de gestão em saúde), primeira realizada pelo Consórcio, e equilibra a exigência de aderência substancial ao TR com a preservação da competitividade: admite que até 15% das referências, necessariamente não essenciais, sejam entregues após a entrada em produção, sem permitir a aprovação de solução que dependa de desenvolvimento relevante após a contratação.

4.3.4. Percentual mínimo de 50% por sistema. Destina-se a impedir que a média global oculte sistema ausente ou substancialmente inoperante, uma vez que os sistemas são contratados em lote único e cada um atende a uma área administrativa do Consórcio. Abaixo da metade das referências demonstradas, o sistema não teria operabilidade mínima na entrada em produção, e a entrega posterior equivaleria, na prática, à implantação de sistema não demonstrado.

4.3.5. Prazo de 90 dias para as pendências. O prazo, contado da entrada em produção, abrange o restante da implantação, cuja etapa complementar se encerra no 60º (sexagésimo) dia contado do recebimento da Ordem de Serviço (item 4.4.1), e dois ciclos mensais de operação assistida, e é compatível com a parametrização ou o desenvolvimento de funcionalidades não essenciais em solução padronizada de mercado. Como as funcionalidades sujeitas a prazos legais são exigidas na própria POC (item 4.3.1), o prazo não expõe o Consórcio ao descumprimento de obrigações perante órgãos externos, e o atraso sujeita a contratada à multa prevista no Edital (item 25.1.6.2).

4.3.6. Pontuação ponderada. Os percentuais são calculados pela soma de 1 (um) ponto por referência com conceito "Atende" e de 0,5 (meio) ponto por referência com conceito "Atende Parcialmente", dividida pelo total de referências avaliadas (TR, item 8.5.12; Anexo XII, Seção 5), de modo que o atendimento parcial seja considerado proporcionalmente, sem equipará-lo ao integral. Os requisitos essenciais, contudo, somente são atendidos com o conceito "Atende".

4.4. Implantação, vigência e transição

4.4.1. A implantação deverá ser concluída no prazo total de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, emitida na data da divulgação do contrato no PNCP, condição de sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), ou no primeiro dia útil subsequente, em duas etapas, com marcos intermediários definidos no TR: (a) etapa de entrada em produção, em até 30 (trinta) dias corridos, compreendendo o planejamento, a migração dos dados essenciais à operação, a parametrização necessária, os testes, a capacitação inicial, a homologação e a entrada em produção da totalidade dos módulos; e (b) etapa complementar, até o 60º (sexagésimo) dia, contado do mesmo termo inicial, compreendendo a migração dos dados históricos e a parametrização complementar, executadas com a solução já em produção.

4.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrada em produção é compatível com a natureza do objeto, solução em nuvem, sem instalação local nem aquisição de infraestrutura pelo CISCOMCAM, com módulos padronizados de mercado e com a extração dos dados do sistema atual em articulação com a atual contratada (item 10.3), atende à diretriz de que a entrada em produção ocorra preferencialmente no início do exercício financeiro (item 2) e corresponde ao prazo de implantação adotado no Pregão Eletrônico nº 05/2026 (sistema de gestão em saúde). O prazo adicional, até o 60º (sexagésimo) dia, para a migração dos dados históricos e a parametrização complementar decorre do volume da base de dados atual, de aproximadamente 35 GB, com registros acumulados desde 2021 e documentos digitalizados armazenados no próprio banco de dados (item 5.4.12 do TR), e tem por finalidade concentrar a primeira etapa nas informações indispensáveis à operação, sem comprometer a qualidade da migração do histórico nem exigir a mobilização concentrada de equipe, o que tenderia a elevar os preços e a restringir a competitividade do certame. Como as mensalidades somente são devidas a partir do recebimento da etapa de entrada em produção, e a etapa complementar possui marco próprio sujeito a multa de mora, o escalonamento não acarreta pagamento por serviço não prestado.

4.4.3. A vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a etapa de entrada em produção e 12 (doze) meses de prestação continuada dos serviços, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por força do § 2º do mesmo artigo, admitida a prorrogação nos termos do art. 107. As mensalidades somente serão devidas a partir do recebimento da etapa de entrada em produção, sem remuneração antecipada. Previamente a cada prorrogação, será negociada a redução ou a exclusão da parcela das mensalidades correspondente aos custos de implantação, migração de dados e capacitação inicial já amortizados, identificada na proposta (TR, item 1.4.3), em atenção à exigência de preços vantajosos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

4.4.4. Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar o acesso aos dados em modo de consulta e a entrega da totalidade da base de dados do CISCOMCAM em formato aberto, estruturado e interoperável, acompanhada do dicionário de dados, sem custo adicional e sem condicionamento a pagamentos não previstos, de modo a evitar a dependência tecnológica.

4.5. Segurança da informação e proteção de dados

A solução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), contemplando controle de acesso por usuários e perfis, autenticação segura, trilhas de auditoria, comunicação criptografada (HTTPS/TLS), hospedagem em território nacional e política de cópias de segurança e de recuperação de dados definida no TR, cabendo à contratada atuar como operadora dos dados pessoais tratados.

4.6. Sustentabilidade

Nos termos do art. 11 e do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente a tramitação eletrônica de documentos, a assinatura digital e a emissão de relatórios em meio eletrônico, conforme o item 12.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, incisos IV e VI)

5.1. Quantidades

As quantidades dos itens 01 a 15 correspondem a 12 (doze) competências mensais de prestação continuada dos serviços, dentro da vigência contratual total de 13 (treze) meses, que inclui a etapa de entrada em produção, de até 30 (trinta) dias corridos, não remunerada de forma autônoma. Os módulos correspondem às áreas administrativas do Consórcio atualmente atendidas por sistema informatizado, e os itens 01 a 15 correspondem aos mesmos 15 (quinze) itens mensais do Contrato nº 378/2021, inclusive o Ponto Eletrônico, o Portal do Servidor e o Data Center, mantidos os respectivos códigos e descrições. O licenciamento é multiusuário e ilimitado, não constituindo o número de usuários variável quantitativa.

O quantitativo de 60 (sessenta) horas do item 16 corresponde à estimativa de atendimentos técnicos presenciais ao longo de 12 (doze) meses de operação, para situações não solucionáveis remotamente, não sendo de utilização obrigatória. Não foi identificada interdependência com outras contratações que possibilite ganho de escala.

5.2. Estimativa do valor

O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento primário no Anexo V da Portaria nº 04/2024 do CISCOMCAM e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa (art. 23, § 1º, II),

incluído o contrato vigente do próprio CISCOMCAM. Foram utilizadas 12 (doze) fontes, de 11 (onze) consórcios públicos e municípios e do próprio Consórcio, contratadas com 7 (sete) empresas distintas, que fornecem soluções de 6 (seis) desenvolvedores, com 3 (três) a 9 (nove) preços por item. Os valores foram atualizados pelo IPCA até 09/2026, e os custos de implantação cobrados em separado pelas fontes foram diluídos proporcionalmente nos valores mensais, para equivalência com o modelo do CISCOMCAM. A pesquisa tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, indicada em atendimento ao art. 3º, I, "c", do Anexo V da Portaria nº 04/2024, e foi revisada em 16 de novembro de 2026, para atendimento ao Parecer Jurídico nº 046/2026, com alteração restrita aos itens 05 e 16, mantidos a data do orçamento (10/11/2026) e o índice de atualização.

A consulta ao módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br (art. 2º, I, do Anexo V) não foi aproveitada no cálculo, por não haver item de catálogo específico para sistema de gestão pública discriminado por módulo, e não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, diante da suficiência e da pluralidade das contratações similares identificadas, conforme a Seção 2.1 da Pesquisa de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe critério estatístico único para a definição do valor estimado, cabendo à Administração adotar o que melhor represente a realidade do mercado, mediante motivação. Considerando que o art. 5º do Anexo V da Portaria nº 04/2024 faculta a adoção da média ou da mediana, admitidos outros critérios justificados, a Administração optou pela média aritmética em todos os itens, conforme a motivação da Seção 2.4 da Pesquisa de Preços: as amostras de cada item contêm fontes discrepantes em ambos os sentidos, com coeficientes de variação entre 31,39% e 61,43% nos itens 01 a 15 e de 5,04% no item 16; os valores atípicos por razão identificável foram tratados por exclusão fundamentada, e não pela troca do critério; e a adoção de valor no limite inferior da faixa, influenciado pelo contrato vigente, cujos reajustes foram inferiores à inflação, elevaria o risco de deserção.

5.3. Quadro de quantidades e valores estimados

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Sistema de Contabilidade Pública	12	Mês	R$ 1.381,55	R$ 16.578,60
02	Sistema de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA)	12	Mês	R$ 775,15	R$ 9.301,80
03	Sistema de Tesouraria	12	Mês	R$ 702,43	R$ 8.429,16
04	Sistema de Geração de Arquivos para o SIM-AM	12	Mês	R$ 940,69	R$ 11.288,28
05	Sistema Tributário	12	Mês	R$ 755,49	R$ 9.065,88
06	Sistema de Controle de Compras e Licitações	12	Mês	R$ 1.262,74	R$ 15.152,88
07	Sistema de Controle de Frotas	12	Mês	R$ 678,44	R$ 8.141,28
08	Sistema de Almoxarifado	12	Mês	R$ 599,54	R$ 7.194,48
09	Sistema de Controle do Patrimônio	12	Mês	R$ 691,03	R$ 8.292,36
10	Sistema de Controle Interno	12	Mês	R$ 577,37	R$ 6.928,44
11	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	Mês	R$ 1.400,01	R$ 16.800,12
12	Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico	12	Mês	R$ 935,08	R$ 11.220,96
13	Sistema Portal do Servidor	12	Mês	R$ 754,47	R$ 9.053,64
14	Sistema Portal da Transparência	12	Mês	R$ 905,52	R$ 10.866,24
15	Data Center (hospedagem em nuvem)	12	Mês	R$ 1.379,06	R$ 16.548,72
16	Atendimento técnico presencial, sob demanda	60	Hora	R$ 197,46	R$ 11.847,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE ÚNICO)				**R$ 176.710,44**

Valor total estimado: **R$ 176.710,44** (cento e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à soma dos valores mensais dos itens 01 a 15, por 12 (doze) meses, e de 60 (sessenta) horas do item 16.

5.4. Memória de cálculo e documentos de suporte

As fontes, as ressalvas de comparabilidade, os fatores de atualização, a análise de sensibilidade e os critérios detalhados constam da Pesquisa de Preços (Anexo X), que integra a fase preparatória como documento anexo ao processo. A análise de sensibilidade realizada na Pesquisa indica que, pelo critério da mediana, o total seria 5,79% menor (R$ 166.474,56); sem o contrato vigente do CISCOMCAM, 10,25% maior (R$ 194.826,00); com a inclusão do valor de data center excluído por atipicidade, 5,80% maior (R$ 186.965,04); e, com a utilização das fontes incluídas na revisão também nos demais itens equivalentes, 2,67% menor (R$ 171.996,36). O valor global situa-se, ainda, entre os valores de duas contratações de consórcios públicos em pacote fechado, utilizadas como teste de razoabilidade (R$ 164.542,22 e R$ 293.854,34, atualizados).

5.5. Riscos associados à estimativa

Registra-se que as amostras apresentam dispersão relevante, decorrente principalmente do porte e do prazo das contratações pesquisadas, do escopo dos módulos e da distribuição do preço global pelas licitantes, e que parte das contratações pesquisadas contou com licitante único. Subsiste, assim, a possibilidade de que as propostas superem o valor estimado ou de que o certame resulte deserto ou fracassado. A Administração acompanhará esse risco por meio da Matriz de Riscos (Anexo XI do Edital), com a possibilidade de negociação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021) e, se necessário, de revisão da estimativa e repetição do certame.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso V)

6.1. PANORAMA DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de gestão integrada do CISCOMCAM. Sistemas integrados de gestão pública em plataforma web, comercializados sob o modelo de locação ou assinatura com hospedagem em nuvem, constituem solução usual de mercado, ofertada por diversas empresas especializadas e contratada de forma recorrente por municípios e consórcios públicos.

A Pesquisa de Preços (Anexo X) identificou contratações similares de consórcios públicos (PROAMUSEP, CISNOP, CISCOPAR, CIM-AMREC, CIEDEPAR e CIMCERO) e de municípios do Paraná e de Santa Catarina, firmadas com fornecedores de ao menos 6 (seis) soluções distintas (Elotech, IPM, Betha, Equiplano, HF Gestão Pública e Pública Serviços), todas mediante pregão e com contratação de fornecedor único para o conjunto dos módulos, o que evidencia a existência de mercado competitivo e a viabilidade de execução do objeto por empresa individualmente considerada.

6.2. Alternativas analisadas

Alternativa 0 – Manutenção do sistema atualmente contratado. O contrato vigente foi celebrado em 2021, mediante pregão realizado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cujo art. 57, inciso II, admitia a prorrogação de contratos de serviços contínuos por sucessivos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que se esgota em 13/12/2026, regime que continua a reger o contrato por força do art.

191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação excepcional por até 12 (doze) meses prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, se adotada, destina-se apenas a assegurar a continuidade dos serviços durante a transição (risco R1 do Anexo XI do Edital) e não afasta a necessidade de nova licitação, restando afastada a manutenção do contrato vigente como solução para a demanda, por esgotamento do prazo legal ordinário, e não por avaliação de conveniência técnica ou econômica. O fornecedor atual poderá participar do certame em igualdade de condições.

Alternativa 1 – Contratação de sistemas por módulos ou soluções independentes. Consiste na contratação de sistemas distintos para cada área administrativa, inclusive de fornecedores diferentes. Embora amplie o universo de fornecedores para determinados módulos e permita a substituição individual de soluções, implicaria a ausência de base de dados única, a necessidade de interfaces de integração, a duplicidade de lançamentos, a dificuldade de identificação de responsabilidades por inconsistências entre sistemas, a multiplicidade de contratos, canais de suporte e treinamentos e o risco de incompatibilidade entre atualizações. Diante da interdependência dos registros orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais e de pessoal, a alternativa foi afastada.

Alternativa 2 – Desenvolvimento de sistema próprio. Consiste no desenvolvimento de solução personalizada, diretamente ou por contratação específica. Apresenta elevado custo inicial, maior prazo de implantação, necessidade de equipe técnica especializada para manutenção e evolução contínuas, inclusive para acompanhar as alterações frequentes das normas contábeis e dos leiautes do TCE-PR, e riscos de atraso, falhas e descontinuidade. O CISCOMCAM não dispõe de estrutura própria de desenvolvimento e sustentação de software dessa complexidade, e o prazo de encerramento do contrato vigente é incompatível com um projeto de desenvolvimento. A alternativa foi afastada.

Alternativa 3 – Utilização de sistemas gratuitos ou disponibilizados por órgãos de governo. Não foi identificada solução gratuita ou pública que contemple, de forma integrada, a totalidade das funcionalidades demandadas, em especial a contabilidade aplicada ao setor público com geração do SIM-AM, a folha de pagamento com e-Social e o controle de compras, patrimônio e almoxarifado. A utilização combinada de ferramentas isoladas reproduziria as desvantagens da Alternativa 1. A alternativa foi afastada.

Alternativa 4 – Adesão a ata de registro de preços de outro órgão. As contratações identificadas na Pesquisa de Preços foram, em sua maioria, formalizadas diretamente por contrato, e os escopos de módulos, o porte e as condições de implantação e migração são próprios de cada ente, não havendo ata compatível com o conjunto dos itens, as integrações e as regras de transição do CISCOMCAM. A adesão dependeria, ainda, da demonstração de vantagem, da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e da observância dos requisitos e limites legais (art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021). A alternativa foi afastada.

Alternativa 5 – Contratação de solução integrada do tipo ERP, em plataforma web, por pregão eletrônico próprio, em lote único. Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar sistema integrado de gestão pública, com hospedagem em nuvem, implantação, migração, capacitação, suporte e atualizações, com julgamento pelo menor preço global.

Vantagens: base de dados única e integração nativa entre os módulos; responsabilidade única pela implantação, funcionamento, suporte e atualização; dispensa de infraestrutura local e de equipe de

desenvolvimento; atualização contínua frente às alterações legais e normativas; previsibilidade dos custos; e ampla competitividade, conforme o panorama do item 6.1.

Desvantagens: dependência da contratada para a continuidade da solução, necessidade de migração dos dados e de adaptação dos usuários e dependência de conexão à internet, mitigadas pelos níveis de serviço, pela POC, pelas regras de migração e de encerramento contratual com entrega integral dos dados e pelo acompanhamento da execução previstos no TR.

6.3. Solução escolhida

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de solução integrada do tipo ERP, estritamente em plataforma web, por pregão eletrônico próprio, em lote único, com julgamento pelo menor preço global (Alternativa 5), é a solução que melhor atende às necessidades do CISCOMCAM, por assegurar a integração das informações, a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações legais, com competição em âmbito nacional e observância dos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da competitividade. A motivação do não parcelamento está detalhada no item 8.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na locação de sistema integrado de gestão pública do tipo ERP, estritamente em plataforma web, composto pelos 14 (catorze) módulos relacionados no item 4.2, hospedado em data center em nuvem fornecido pela contratada (item 15), com atendimento técnico presencial sob demanda (item 16), incluídos, sem custo adicional, a implantação, a parametrização, a migração dos dados do sistema atual, a capacitação dos usuários, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações, destinada a assegurar a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de compras e de pessoal do Consórcio.

7.1. Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida compreende: (a) a seleção do fornecedor, com Prova de Conceito; (b) a implantação, no prazo total de até 60 (sessenta) dias corridos, com plano de trabalho, migração dos dados essenciais em ambiente de testes, parametrização, capacitação e homologação até a entrada em produção, em até 30 (trinta) dias corridos, e conclusão da migração dos dados históricos e da parametrização complementar até o 60º (sexagésimo) dia; (c) a entrada em produção, preferencialmente no início do exercício financeiro, e a operação assistida; (d) a prestação continuada dos serviços por 12 (doze) meses, com suporte, manutenção, atualizações e atendimento presencial sob demanda, admitida a prorrogação; e (e) o encerramento contratual, com acesso aos dados em modo de consulta e entrega integral da base de dados em formato aberto, assegurando a transição para eventual nova solução.

7.2. Segurança da informação e continuidade dos serviços

A solução observará a LGPD e os requisitos de segurança do item 4.5, com cópias de segurança no mínimo diárias, perda máxima de dados limitada ao intervalo entre as cópias e recuperação nos prazos fixados para as ocorrências de Severidade Crítica, retenção e restauração de dados, padrão mínimo do Data Center, disponibilidade mínima de 99,5% e glosa por descumprimento dos níveis de serviço, conforme o TR. A migração será precedida da extração dos dados do sistema atual e validada antes da entrada em produção, e a transição será coordenada com o encerramento do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção dos registros.

7.3. Modelo de contratação

A contratação será realizada por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, em lote único, sem registro de preços, com Prova de Conceito da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e formalização por contrato, com pagamento mensal dos itens 01 a 15 a partir do recebimento da etapa de entrada em produção e do item 16 conforme as horas efetivamente executadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso VIII)

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da mesma Lei, e, por analogia, do art. 40, § 3º, aplicável às compras, segundo os quais o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

No presente caso, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso. Os módulos compartilham base de dados única e possuem interdependência funcional: os registros de compras, patrimônio, almoxarifado, frotas e folha de pagamento geram, automaticamente, os lançamentos orçamentários e contábeis, que alimentam a tesouraria, o SIM-AM e o portal da transparência. A contratação de módulos com fornecedores distintos exigiria interfaces de integração, geraria duplicidade de registros e inconsistências entre demonstrativos e diluiria a responsabilidade por falhas, com risco ao conjunto da solução, incidindo o critério da responsabilidade técnica (art. 47, § 1º, inciso I) e, por analogia, a hipótese de sistema único e integrado do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A reunião em lote único reduz, ainda, os custos de gestão de múltiplos contratos e de suporte (art. 47, § 1º, inciso II).

A competitividade é preservada pela existência de diversos fornecedores aptos a fornecer a solução integrada, conforme o panorama do item 6.1, e pela definição de especificações baseadas nas necessidades do Consórcio, sem indicação de marca ou exigências desnecessárias. Diante do exposto, conclui-se pela contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso IX)

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a integração da gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal do CISCOMCAM, com o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas e de transparência.

Economicidade. O valor estimado, de R$ 176.710,44, foi apurado com base em contratações similares de consórcios e municípios, e a competição em lote único, com julgamento pelo menor preço global, tende a reduzi-lo. A diluição da implantação nas mensalidades, sem pagamento antecipado, e a remuneração do atendimento presencial apenas pelas horas executadas evitam o pagamento por serviços não prestados.

Recursos humanos. A integração dos módulos elimina lançamentos em duplicidade, conferências manuais e controles paralelos, aumentando a produtividade dos servidores e reduzindo o risco de erros nos demonstrativos e nas remessas aos órgãos de controle.

Recursos materiais. A solução em nuvem dispensa servidores, bancos de dados e licenças de infraestrutura locais, cabendo à contratada a hospedagem, as cópias de segurança e a disponibilidade da plataforma.

Recursos financeiros. O modelo de locação com hospedagem evita investimentos em desenvolvimento e infraestrutura própria e assegura previsibilidade dos custos, com reajuste anual pelo IPCA, contado da data do orçamento estimado.

Com a execução do contrato, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar a continuidade dos serviços de gestão após o encerramento do contrato vigente, com entrada em produção preferencialmente no início do exercício financeiro;
- integrar, sobre base de dados única, os registros orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais, de compras e de pessoal;
- cumprir tempestivamente as remessas do SIM-AM ao TCE-PR, as obrigações do e-Social e as obrigações de transparência;
- reduzir retrabalho, duplicidade de lançamentos e controles paralelos;
- assegurar a segurança, a rastreabilidade e a proteção dos dados, nos termos da LGPD;
- garantir suporte, manutenção e atualização contínuos frente às alterações legais e normativas;
- preservar a titularidade e a portabilidade dos dados do Consórcio ao término do contrato.

Como parâmetros de acompanhamento, esperam-se: implantação concluída no prazo, com a totalidade dos módulos em produção e os dados migrados validados; disponibilidade mensal igual ou superior a 99,5%; envio tempestivo das remessas do SIM-AM e do e-Social; atendimento dos chamados nos prazos do Acordo de Nível de Serviço; e despesa contratada não superior ao valor estimado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso X)

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada gestão, fiscalização e execução da futura contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos.

10.1. **Gestão e fiscalização.** Será realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, e de seus substitutos, mediante ato da autoridade competente, com definição de atribuições e responsabilidades, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e definidos os responsáveis de cada área que participarão da parametrização, da validação da migração e da homologação dos módulos.

10.2. **Prova de Conceito.** Será designada a comissão responsável pela condução e avaliação da POC, com servidores das áreas usuárias, e consolidado o roteiro de avaliação no Anexo XII do Edital.

10.3. **Migração e transição.** Serão levantados e organizados os dados, cadastros e históricos a serem migrados, e adotadas, junto à atual contratada, as medidas necessárias para a extração dos dados em formato aberto e para assegurar a continuidade dos serviços no período de transição até a entrada em produção da nova solução.

10.4. **Infraestrutura.** Será verificada a adequação das estações de trabalho e da conexão à internet para a utilização da plataforma web pelos usuários do Consórcio.

10.5. **Disponibilidade orçamentária.** Será verificada a existência de dotação suficiente, com a indicação dos créditos orçamentários exigida pelo art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e providenciada a previsão dos recursos no orçamento do exercício de 2027, no qual ocorrerão as despesas, procedendo-se ao empenho

previamente à realização de cada despesa, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. **Instrução processual.** O processo encontra-se instruído com o DFD, a Pesquisa de Preços e seus documentos de suporte, sendo assegurada, previamente à divulgação do edital, a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e a aprovação dos documentos da fase preparatória.

10.7. **Gestão de riscos.** Em observância ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será acompanhada da Matriz de Riscos (Anexo XI do Edital), revisada nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, contemplando, entre outros, os seguintes eventos:

- Planejamento: conclusão da contratação antes do término do contrato vigente; divergência entre os documentos da contratação; e insuficiência de dotação no exercício de 2027.
- Seleção do fornecedor: licitação deserta ou fracassada; propostas acima do valor estimado; proposta inexequível; reprovação na Prova de Conceito; impugnações por alegada restrição à competitividade; participação de empresa impedida; e não comprovação do padrão mínimo do Data Center pelo adjudicatário.
- Execução contratual: atraso na implantação; falta de cooperação do fornecedor atual na extração dos dados; inconsistência ou perda de dados na migração; indisponibilidade da plataforma; falhas nas integrações e obrigações com sistemas oficiais (SIM-AM, SIT, SICONFI, PNCP, e-Social, EFD-Reinf e SIAP); suporte técnico insuficiente; incidentes de segurança e de dados pessoais; pendências da Prova de Conceito não disponibilizadas; capacitação insuficiente dos usuários; e dificuldade na entrega dos dados ao término do contrato.

Diante dessas providências, conclui-se que a Administração dispõe das condições administrativas, operacionais e de governança necessárias para a adequada execução da futura contratação, não sendo identificada, a priori, a necessidade de adequações de infraestrutura, sem prejuízo da verificação prevista no item 10.4, uma vez que a solução é integralmente hospedada pela contratada, e sendo a capacitação dos usuários atribuída à contratada, nos termos do TR.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso XI)

Identifica-se como contratação correlata e interdependente o Contrato nº 378/2021, firmado com a empresa Elotech Gestão Pública Ltda., responsável pelo sistema atualmente utilizado pelo CISCOMCAM, tendo em vista a necessidade de extração e migração da totalidade dos dados e informações históricas para a nova solução e a coordenação do período de transição entre o encerramento do contrato vigente e a entrada em produção da nova solução, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

Afora o contrato mencionado, não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a presente contratação. As integrações com sistemas oficiais (SIM-AM, e-Social e CONSIGNET) não dependem de contratação específica pelo Consórcio.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso XII)

12.1. **Impactos.** A contratação de solução tecnológica em nuvem não envolve obras nem a aquisição de bens pelo Consórcio, e seus impactos ambientais diretos limitam-se ao consumo de energia elétrica do data center e das estações de trabalho.

12.2. **Medidas mitigadoras.** Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), serão adotadas as seguintes medidas:

- tramitação eletrônica de processos e documentos, com assinatura digital, reduzindo o consumo de papel, impressões e deslocamentos;
- emissão de relatórios, comprovantes, manuais e materiais de capacitação preferencialmente em formato digital;
- priorização do atendimento remoto, reservado o atendimento presencial às situações não solucionáveis remotamente;
- utilização de infraestrutura compartilhada em nuvem, que dispensa servidores locais e reduz o consumo de energia e a geração de resíduos eletroeletrônicos pelo Consórcio.

Considerando a natureza predominantemente digital do objeto, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante as medidas acima descritas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA – Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso XIII)

Após a análise das necessidades institucionais, dos requisitos da contratação, das estimativas de quantidades e de valor e das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública do tipo ERP (Enterprise Resource Planning), disponibilizado estritamente em plataforma web, composto por 14 (catorze) módulos integrados, hospedagem em nuvem (data center) e atendimento técnico presencial sob demanda, incluídos, sem custo adicional, os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualizações, em lote único, é adequada, necessária e viável para atender à necessidade identificada.

A contratação é necessária porque o contrato vigente atinge, em 13/12/2026, o limite ordinário de prorrogação (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), e porque o Consórcio depende de sistema integrado para a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas ao TCE-PR, de transparência e do e-Social.

Os estudos demonstraram que a solução escolhida (pregão eletrônico próprio, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e Prova de Conceito) é a mais vantajosa dentre as alternativas analisadas, por assegurar a integração das informações e a responsabilidade única pela solução, com competição entre diversos fornecedores (itens 6 e 8).

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, mercadológico e orçamentário: trata-se de solução usual de mercado, contratada por diversos consórcios e municípios; há pluralidade de fornecedores; e a despesa, estimada em R$ 176.710,44, está prevista no Plano de Contratações Anual (item 3). Registram-se, como ressalvas, a dispersão dos preços pesquisados (item 5.5) e o prazo reduzido para a conclusão do

certame e da implantação antes do início do exercício de 2027, tratados com as medidas de gestão de riscos previstas neste Estudo (item 10.7).

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente à contratação, recomendando o prosseguimento do processo, em caráter prioritário em razão do encerramento do contrato vigente, mediante pregão eletrônico com julgamento pelo menor preço global, nos termos do Termo de Referência, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Campo Mourão, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 16/11/2026 16:28
#1f15c211e1f311f1818d42010a2b6021

Felipe de Carvalho
Encarregado de Licitações
Portaria Nº 33/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Alexandro S. dos Santos
Data: 17/11/2026 08:16
#1f1fb52de1f311f1818d42010a2b6021

Alexandro Sebastião dos Santos
Contador – Setor de Contabilidade
Órgão demandante